



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



Lei Nº 875 de 28 de agosto de 2017

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO, ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brejão aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos do quadro efetivo e comissionado do Poder Legislativo de Brejão, anteriores a esta Lei.

Art. 2º - Fica reformulado o quadro de pessoal do Poder Legislativo de Brejão, criando-se os seguintes cargos com suas respectivas naturezas, quantidades e valores:

ESPECIFICAÇÃO	SÍMBOLO	NATUREZA	QUANTIDADE	VALOR R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	ASD	EFETIVA	02	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AA	EFETIVA	04	1.100,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	AL	EFETIVA	02	2.000,00
CONTROLADOR DE SISTEMAS	CS	EFETIVA	02	1.800,00
GERENCIADOR DO SAGRES	GS	COMISSIONADA	01	1.100,00
SECRETÁRIO EXTERNO	SE	COMISSIONADA/POLÍTICA	01	1.400,00
SUPERVISOR FINANCEIRO	SF	COMISSIONADA	01	1.100,00
SECRETÁRIO GERAL DO CONTROLE INTERNO	SCI	COMISSIONADA	01	937,00
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	ACI	COMISSIONADA	01	937,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	AP	COMISSIONADA	03	937,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a definir as atribuições dos cargos por meio de Resolução.

Art. 4º - Os valores atribuídos aos cargos em comissão dos servidores do Poder Legislativo de Brejão, serão estabelecidos numa proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) de Vencimento-Base e 55% (cinquenta e cinco por cento) de Representação, permanecendo inalterado o valor total.

Parágrafo único. São também de natureza indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados supramencionados titularizados por servidor público efetivo.

Art. 5º - A retribuição aos servidores designados para as Funções Gratificadas, que terá a mesma natureza jurídica atribuída no parágrafo único do artigo anterior, será a diferença salarial a maior entre os cargos.

Art. 6º - Aos servidores à disposição do Poder Legislativo de Brejão, será conferida verba indenizatória de representação, calculada sobre o vencimento-base, soldo ou equivalente, recebido no órgão de origem, no percentual de até 100% (cem por cento), tendo como limite de vencimento o valor pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não mais havendo concessão de gratificação;

Art. 7º - As despesas de que tratam os artigos anteriores, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento deste corrente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejão-PE, 28 de agosto de 2017.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão